



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

- Decreto n.º 30:187** — Abre um crédito para reforço das verbas inscritas no orçamento do Ministério nos n.º 1) do artigo 110.º, n.º 1) do artigo 111.º e n.º 3) do artigo 116.º, capítulo 4.º
- Decreto n.º 30:188** — Abre um crédito destinado à alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da policia de segurança pública.
- Decreto n.º 30:189** — Substitue a rubrica do n.º 1) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 30:190** — Abre um crédito destinado a despesas de alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas.

Ministério da Justiça :

- Decreto n.º 30:191** — Autoriza o conselho administrativo das Cadeias Civis Centrais de Lisboa a utilizar totalmente a verba inscrita no orçamento do Ministério no n.º 3) do artigo 163.º, capítulo 5.º, e a aplicar a totalidade das receitas próprias dos referidos estabelecimentos, já entregues e a entregar nos cofres do Estado, dentro dos limites das verbas inscritas nas alíneas a) e b) do artigo 169.º, do mesmo capítulo.
- Decreto n.º 30:192** — Autoriza o conselho administrativo das Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo a despendar a totalidade das receitas próprias dos mesmos estabelecimentos, já entregues e a entregar nos cofres do Estado, até à importância inscrita no artigo 178.º, capítulo 5.º

Ministério das Finanças :

- Decreto n.º 30:193** — Abre um crédito destinado à aquisição de uma *fourgonnette* para a Casa da Moeda.
- Decreto n.º 30:194** — Abre um crédito destinado a reembolso a Laura Novais de diferença de imposto sobre sucessões e doações, conforme sentença de 27 de Fevereiro de 1939 do tribunal judicial da comarca de Celorico de Basto.

Ministério da Guerra :

- Decreto n.º 30:195** — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos dos sargentos cadetes do Corpo de Cadetes do Exército, na situação de licenciados, que foram convocados para serviço.
- Decreto n.º 30:196** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no orçamento do Ministério na alínea a) do n.º 1) do artigo 528.º, capítulo 18.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

- Decreto n.º 30:197** — Autoriza o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias :

- Decreto n.º 30:198** — Isenta de direitos de importação e de outros quaisquer impostos os bilhetes da Lotaria Nacional Portuguesa remetidos para as colónias pela Misericórdia de Lisboa a contar do decreto-lei n.º 29:657.
- Portaria n.º 9:411** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 199.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de S. Tomé e Príncipe.
- Portaria n.º 9:412** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 8.º, capítulo único, do orçamento do Conselho do Império Colonial.

Ministério da Educação Nacional :

- Decreto n.º 30:199** — Autoriza o dispêndio total da verba descrita no orçamento para ocorrer às despesas resultantes da publicação dos *Universitatis Monumenta Historica*, comemorativos do IV Centenário da Universidade de Coimbra.
- Decreto n.º 30:200** — Abre um crédito a fim de constituir nos artigos 507.º e 508.º, capítulo 3.º, novas dotações.
- Declarações de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas inscritas no orçamento do Ministério, da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, da alínea a) para a alínea i) do n.º 1) do artigo 878.º, capítulo 8.º, e da alínea d) para a alínea i) dos mesmos artigo e capítulo.**

Ministério do Comércio e Indústria :

- Decreto n.º 30:201** — Dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita no capítulo 5.º do orçamento do Ministério a dotação da alínea b) do n.º 3) do artigo 57.º

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:187

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 125.000\$, destinado a reforçar, com as quantias adiante indicadas, os seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda Nacional Republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 110.º, n.º 1)	15.000\$00
Artigo 111.º, n.º 1)	90.000\$00
Artigo 116.º, n.º 3)	20.000\$00
	125.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante mencionados dos citados orçamento, capítulo e divisão:

Artigo 109.º, n.º 1)	105.000\$00
Artigo 113.º, n.º 2), alínea a)	20.000\$00
	125.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:188

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 200.000\$, para alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da policia de segurança pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante indicados dos citados capítulo e orçamento:

Artigo 72.º, n.º 1)	150.000\$00
Artigo 79.º, n.º 1)	50.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:189

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 1) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico é substituída pela seguinte:

Reembólso às Juntas Gerais Autónomas dos distritos de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, e do decreto-lei n.º 29:696, de 17 de Junho de 1939.

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:190

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a despesas de alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 48.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 44.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:191

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o conselho administrativo das Cadeias Civis Centrais de Lisboa:

1.º A utilizar totalmente a verba de 440.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 163.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico;